



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 049/2026**

**DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO E ECONÔMICO E SOCIAL A REALIZAÇÃO DA TERCEIRA EDIÇÃO DA FECRIS "FEIRA DE EXPOSIÇÃO E NEGÓCIOS DE CRISSIUMAL" A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 19 DE NOVEMBRO A 22 DE NOVEMBRO DE 2026, AUTORIZA O PATROCÍNIO DO EVENTO COM A CEDÊNCIA DE ESPAÇOS, PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS, O CUSTEIO DE DESPESAS DE ADEQUAÇÕES DE ESTRUTURAS E ESTANDES E A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E O CUSTEIO DE DESPESAS COM TENDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º.** É declarada de interesse público econômico e social a realização do evento **TERCEIRA EDIÇÃO DA FECRIS "FEIRA DE EXPOSIÇÃO E NEGÓCIOS DE CRISSIUMAL"** a realizar-se no período de 19/11/2026 a 22/11/2026, em razão de sua importância para o desenvolvimento do município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma Contrato de Patrocínio, mediante a prévia aprovação de um plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e com dispensa de licitação desde que observadas a regras de conflito de interesses, com a entidade **FECRIS – FEIRA DE EXPOSIÇÃO DE CRISSIUMAL**, CNPJ nº 44.857.762/0001-84 reconhecida de interesse público para este fim, visando a realização do evento de interesse público FECRIS "FEIRA DE EXPOSIÇÃO E NEGÓCIOS DE CRISSIUMAL" a realizar-se no período de 19/11/2026 a 22/11/2026, em razão de sua importância para o desenvolvimento do município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art.3º.** Como forma de fomentar o evento de interesse público TERCEIRA EDIÇÃO DA FECRIS “**FEIRA DE EXPOSIÇÃO E NEGÓCIOS DE CRISSIUMAL**” fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante contrato de patrocínio, a:

**I.** Ceder sem ônus espaços e prédios públicos tais como: Parque Municipal de Obras; Ginásio de Esportes e outros que se julgarem importantes e necessários para o evento;

**II.** Custear despesas com a melhoria e adequação da infraestrutura de terrenos E prédios públicos, incluindo as instalações elétricas;

**III.** Realização de serviços de máquinas, veículos e servidores necessários para a adequação dos espaços físicos públicos cedidos;

**IV.** Dispensar a cobrança de tributos, impostos e taxas, incidentes sobre as ações e eventos realizados na FECRIS, incluindo os casos de responsabilidade solidária da sua retenção pela entidade organizadora patrocinada.

**V.** Custear tendas, até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a exposição de produtos da agricultura familiar, a serem adquiridos da entidade organizadora.

**VI.** Conceder incentivo a expositores locais, através de previa análise da comissão organizadora de até no limite máximo de 40.000,00 (quarenta mil reais).

**VII.** Conceder de até no limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em ingressos a estudantes da rede municipal de ensino do município de Criciumal que estejam no nível fundamental.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo Único:** As operacionalizações dos incentivos se darão por meio de Decreto Municipal.

**Art. 4º.** Em contrapartida aos patrocínios do município, a entidade patrocinada **FEIRA DE EXPOSIÇÃO E NEGÓCIOS DE CRISSIUMAL**, assume as seguintes responsabilidades:

**I-** Realizar o evento da TERCEIRA EDIÇÃO DA FECRIS - FEIRA DE EXPOSIÇÃO E NEGÓCIOS DE CRISSIUMAL 202, assumindo todos os seus encargos, exceto os patrocinados pelo município e eximindo o município de qualquer encargo inerente ao mesmo;

**II-** Executar e cumprir plena e integralmente as ações do evento estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**III-** Eximir o município de qualquer déficit e de danos ou ocorrência danosa ou ilícita que possa ocorrer nos locais do evento;

**IV-** Preservar os bens públicos cedidas, efetuando o conserto e/ou reposição de eventuais bens que forem subtraídos ou danificados;

**V-** Conceder até 02 (dois) ingressos gratuitos de ingresso na Feira para cada um dos alunos das redes municipais e estaduais do município, de acordo com as listagens encaminhadas e requeridas pela Secretaria Municipal da Educação, exceto SHOWS, de acordo com o incentivo previsto no inciso VII do artigo 3º desta lei.

**VI-** Elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e à Câmara de Vereadores a prestação e contas integral das receitas, despesas e de eventuais sobras do evento.

**VII-** Promover a publicidade do município e suas potencialidades durante o evento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 5º** Para atender as despesas da presente Lei, Art 3º, incisos V e VII, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na lei de meios vigente no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para atendimento a seguinte dotação orçamentária:

**10.01.23.691.0044.1.101 – INCENTIVO A EVENTOS E FEIRAS**

339030 – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica..R\$ 30.000,00

**Parágrafo Único** - Servirá de fonte de recurso para atendimento da abertura do crédito suplementar, superávit financeiro do exercício anterior em recurso Livre no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 6º** - Para atender as despesas da presente Lei, Art 3º, inciso VI, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atendimento a seguinte dotação orçamentária:

**10.01.23.691.0044.1.101 – INCENTIVO A EVENTOS E FEIRAS**

336045 – Subvenções Economicas.....R\$ 40.000,00

**Parágrafo Único** - Servirá de fonte de recurso para atendimento da abertura do crédito especial, superávit financeiro do exercício anterior em recurso Livre no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 7º** Poderá o executivo municipal regulamentar a presente lei por meio de Decreto Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, busca fundamentar a viabilidade e a importância da terceira edição da **FECRIS** – Feira de Exposição e Negócios de Crissiumal.

Mais do que um evento voltado ao comércio e à indústria, a **FECRIS** consolida-se como o maior palco de celebração da identidade crissiumalense, resgatando e projetando a herança cultural de um povo formado pela força do trabalho e pela resiliência.

Ao declarar o evento como de interesse público, econômico e social, o Poder Executivo reconhece que a feira é o elo entre o passado de superação do município e o seu futuro próspero, funcionando como uma vitrine viva das tradições locais, da culinária típica e do espírito comunitário que define a região.

A relevância histórica deste evento reside na sua capacidade de congregar a comunidade em torno de suas raízes, especialmente ao valorizar a agricultura familiar e os produtores locais, que são os herdeiros diretos dos pioneiros que desbravaram estas terras.

O investimento previsto para a infraestrutura, cessão de espaços públicos e apoio aos expositores não deve ser encarado apenas como um aporte financeiro, mas como uma política de preservação do patrimônio imaterial de Crissiumal.

Ao garantir o acesso de estudantes da rede municipal e fomentar a participação de pequenos empreendedores, o Município



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

assegura que as novas gerações mantenham o sentimento de pertencimento e o orgulho por sua história, fortalecendo os laços sociais que são fundamentais para o desenvolvimento humano e coletivo.

Dessa forma, o patrocínio e o suporte logístico propostos são essenciais para que a **FECRIS 2026** cumpra seu papel de catalisadora do desenvolvimento regional.

O evento promove a integração entre os setores produtivos e a sociedade, criando um ambiente onde o intercâmbio de saberes e a celebração cultural caminham juntos com o crescimento econômico.

Diante do impacto positivo que a feira exerce na autoestima da população e na visibilidade do município perante o Estado, a aprovação desta matéria apresenta-se como um passo fundamental para a continuidade de uma trajetória de sucesso que honra a história de Crissiumal e impulsiona sua economia de forma sustentável e inclusiva.

**Crissiumal, 24 de fevereiro de 2026.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>44.857.762/0001-84</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2021</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FECRIS - FEIRA DE EXPOSICAO DE CRISSIUMAL</b> |
|----------------------------------------------------------------------|

|                                                       |                        |
|-------------------------------------------------------|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|-------------------------------------------------------|------------------------|

|                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b><br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|------------------------------------------------------------------------------|

|                                      |                      |                               |
|--------------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R DOUTOR BECKER</b> | NÚMERO<br><b>254</b> | COMPLEMENTO<br><b>APT 302</b> |
|--------------------------------------|----------------------|-------------------------------|

|                          |                                  |                                |                 |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>98.640-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>CRISSIUMAL</b> | UF<br><b>RS</b> |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------|

|                                                                       |                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ESCRITORIO@VALORIZECONTABILIDADE.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(55) 3524-1382/ (55) 9696-4561</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2021</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2026** às **07:59:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**EK4****VGG****28J****D4Z**